**Percurso -** ANAIS DO VII CONBRADEC (Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 117-123

DOI: 10.6084/m9.figshare.5875806

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara - MG)

O DESAFIO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO NO TOCANTE A
ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS DE MÃES E NEONATOS
INSERIDOS NA REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

THE CHALLENGE OF THE CONTEMPORARY STATE IN
CONCERNING THE ASSURANCE OF THE RIGHTS OF MOTHERS
AND NEONATES INSERTED IN BRAZILIAN CARCERARY REALITY

FERNANDA LOPES SANTOS SOARES

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

NATÁLIA SAD RIBEIRO

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

## **OBJETIVOS DO TRABALHO**

Pretende-se analisar a negligência dos direitos de amamentação, higiene e cuidados de mãe e filho no contexto penitenciário brasileiro. Como objetivos específicos, destaca-se: a) Levantar dados referentes ao óbito de gestantes e crianças dentro do Sistema Penitenciário brasileiro; b) Verificar se há a presença dos profissionais da saúde durante o pré-natal; c) Analisar a forma a qual se dá o processo de parto e se há, posteriormente, consequências à integridade de mãe e filho; d) Constatar o descumprimento legal no que se refere aos direitos de ambos; e) Verificar se há o fornecimento adequado de produtos higiênicos para os mesmos;

A problemática acerca da não materialização de direitos formalmente garantidos às mulheres em privação de liberdade reforça a urgência por debates

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 117-123

DOI: 10.6084/m9.figshare.5875806

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara - MG)

referentes a violação de postulados legais. Nessa perspectiva, por mais que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disserte sobre a responsabilidade do poder público (BRASIL, 1990), as instituições que deveriam propiciar condições adequadas de reclusão ainda fomentam a negligência destes.

Atentar para a realidade esboçada na pesquisa realizada pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça no projeto "Dar à luz na sombra" é mister para a resolução de impasses que fragmentam a dignidade de sujeitos de Direito. Por tal ângulo, consta que especificamente nas unidades femininas, encontramos maiores violações no tangente ao exercício de direitos de forma geral, e em especial dos direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2015, p.17).

**METODOLOGIA** 

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídicosociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de pesquisas do Ministério da Justiça, juntamente a dados estatísticos.

Serão dados secundários: livros, artigos, teses, dissertações sobre o referido tema. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

**REVISÃO DE LITERATURA** 

118

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 117-123

DOI: 10.6084/m9.figshare.5875806

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara - MG)

Mayana Camila Barbosa Galvão, Mestre do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, juntamente a Rejane Marie Barbosa Davim, Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte analisaram o paradigma da vivência das grávidas reclusas. Uma de suas análises, presente no artigo "Vivência de mulheres encarceradas durante a gestação", é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo as autoras:

O descaso com a assistência à saúde da gestante presa pode ser verificado em um relatório sobre mulheres encarceradas, constatando-se que, tanto a mãe quanto o feto tendo direito à assistência pré-natal não é respeitada nos cárceres do Brasil [...] Mesmo recebendo atendimento médico, constatou-se a precariedade na prestação do mesmo e a consulta ao pré-natal que deveria ser pelo menos mensal, acontece apenas uma vez durante toda a gestação, que após a consulta, a gestante só volta ao hospital quando entra em trabalho de parto. Diante desta realidade deficitária e precária, é possível inferir que a assistência à saúde da mulher encarcerada, especificamente a gestante, em determinadas penitenciárias inexiste, tornando isto verdadeiro problema de saúde pública, as quais são expostas ao risco de adoecerem sem oportunidade de assistência, agravando-se quando se considera que a maioria dessas mulheres vem de uma condição socioeconômica baixa e sem acesso às ações de saúde (GALVÃO; DAVIM, 2012).

Condizendo com o anteriormente exposto pelas teóricas, em seu mais recente livro, o médico e escritor Drauzio Varella expõe:

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. [...] elas se queixavam de cefaleia, dores na coluna, depressões, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais [...] o número de doentes à espera, realidade que torna impossível dedicar muito tempo à mesma pessoa (VARELLA, 2017, p.14).

A situação evidenciada pelas autoras demonstra a precariedade do Sistema Penitenciário feminino a partir da exposição do ambiente hostil no qual se passa todo o período de gravidez, o que expõe mulheres e crianças a possíveis danos à saúde. Dados publicados pela revista "Super Interessante" apontam que:

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 117-123

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

DOI: 10.6084/m9.figshare.5875806

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara - MG)

1.925 bebês e crianças cumprem pena ao lado das mães nas prisões do Brasil. São bebês ainda no período de amamentação ou crianças de até 7 anos que não têm parentes que assumam a guarda. Há também 350 gestantes, detidas já grávidas. Ou seja, muitas crianças que já nasceram, ou nascerão, atrás das grades (QUEIRÓS, 2016).

Em conformidade com tal realidade. Varella ainda revela:

Quando cheguei à penitenciária, as mulheres ficavam apenas dois meses com a criança, contraposição injustificável às Diretrizes do Ministério da Saúde [...] Quando a Justiça se deu conta da injustiça que é punir o bebê pelos erros da mãe, o período de seis meses passou a ser respeitado (VARELLA, 2017, p.14).

A "Ponte" também explanou dados referentes à situação feminina perante o cárcere:

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias ("Infopen – Mulheres") elaborado pelo Ministério da Justiça, em Junho de 2014 apenas 33% dos presídios femininos brasileiros possuem berçário, número que cai para 6% em presídios mistos. O número de creches é ainda menor segundo o estudo, estando presente em 5% dos presídios femininos e sendo inexistente em unidades mistas. Outro dado é que 48 das 1420 unidades prisionais brasileiras (3,3%) tem cela ou dormitório adequado para grávidas, sendo 35 delas em penitenciárias femininas e 13 em unidades mistas (ALVES, 2016)

Perante tais informações, é possível perceber a incapacidade atual do Estado em manter a proteção à dignidade humana, no que se refere as reclusas. Se faz presente no Ordenamento Jurídico brasileiro, normas que, se efetivas, inibiriam a violação desse sumo direito da pessoa física. Infelizmente, a asseguração formal não tem refletido a realidade. O que de fato há é a dual sanção, sendo a segunda ilegítima para com as presas, e, por conseguinte, seus filhos.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.01, n°.20, Curitiba, 2017. pp. 117-123

DOI: 10.6084/m9.figshare.5875806

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara - MG)

O problema objeto da investigação científica proposta é: qual o maior desafio do Estado contemporâneo na asseguração dos direitos dos viventes no Sistema Prisional brasileiro, no que diz respeito as condições de saúde, higiene e cuidados com mãe e recém-nascido?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, inicialmente, é possível afirmar que o Sistema Penitenciário é reconhecidamente deficiente quanto à assistência à saúde da população encarcerada. Também é possível constatar a inobservância dos serviços básicos de saúde que testemunham a problemática oriunda do cumprimento dos direitos relacionados à maternidade.

Hodiernamente, é observável a situação de precariedade extrema na qual se encontram as detentas juntamente aos neonatos. Em um contexto de reclusão, a maternidade ganha contornos negativamente distintos daqueles vivenciados por mulheres em situação de liberdade.

A ausência de tais serviços, tomando como exemplos a forma de assistir as mães na correta higienização das mamas, o banho de sol do recém-nascido além de outros cuidados peculiares e exclusivos, embasam a indiligência no tratamento das personagens. Além disso, sendo o meio carcerário insalubre, proliferam-se doenças de cunho infectocontagiosas responsáveis pelo comprometimento da saúde do menor e da mãe. Observa-se, nos planos físico e psicológico, uma tensão a qual as "mães do cárcere" são expostas diariamente.

Simultaneamente, a má qualidade no tocante aos processos de armazenamento, estocagem e produção dos alimentos, aliada à insuficiência nutricional, perpassam como mais um dos obstáculos com os quais ambos têm de se deparar rotineiramente.

**TÓPICOS CONCLUSIVOS** 

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

DOI: 10.6084/m9.figshare.5875806

Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara - MG)

Tendo em vista os aspectos analisados, atenta-se para a visibilidade de uma situação silenciada pelo Estado. Poucos são os estudos sobre encarceradas no Brasil e mais defasadas ainda são as investigações sobre a relação mãe encarcerada e filho na primeira infância.

Apartadas de suas garantias institucionais, as mães acabam por sofrer uma dupla sanção. Nessa perspectiva, compactuando com o sofrimento do neonato, a reclusa protagoniza a característica submissão à política criminal altamente repressiva. O contexto insatisfatório que permeia o isolamento da dupla acaba por encobrir a dignidade dos sujeitos de Direito.

Nesse sentido, salienta-se a necessidade do estudo acerca da materialização do Direito na sociedade, visto que os poderes Legislativo e Executivo, em simultâneo ao Judiciário, produtores da política criminal, tem pouco conhecimento da realidade prisional e individual das encarceradas.

É notório que a precariedade dessa situação se agiganta frente as necessidades, ainda que básicas, da mãe e do recém-nascido. Verifica-se assim, que as incapacidades externadas pelo sistema supõem uma detenção permeada pela dor e pelo sofrimento.

Torna-se válido sublinhar que a falta de perspectiva futura se agrava com o descaso direcionado ao desequilíbrio psíquico do momento. Dessa forma, a instabilidade característica do local compactuada com o isolamento das reclusas pode vir a gerar graves transtornos, considerados tanto no âmbito físico quanto psicológico.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Alê. Mesmo com mudanças na lei, Brasil não garante direitos das grávidas presas. **PONTE**, 2016. Disponível em: <a href="https://ponte.org/mesmo-com-mudancas-na-lei-brasil-nao-garante-direitos-das-gravidas-presas/">https://ponte.org/mesmo-com-mudancas-na-lei-brasil-nao-garante-direitos-das-gravidas-presas/</a>. Acesso em: 17 mai. 2017.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <a href="https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619009/artigo-9-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990.">https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619009/artigo-9-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990.</a>. Acesso em: 15 mar. 2017.

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

DOI: 10.6084/m9.figshare.5875806

## Personalidade Acadêmica Homenageada: Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara - MG)

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar luz à sombra:** condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília, 2015. Disponível em: <a href="http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf">http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf</a>. Acesso em: 18 mar. 2017. p.17.

GALVÃO, Mayana Camila Barbosa; DAVIM, Rejane Marie Barbosa. *Woman's health in the context of the prison system.* **Revista de Enfermagem UFPE,** v.6, n.10, p.2273-2274. Disponível em: <a href="http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/viewFile/4526/pdf\_5637.">http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/viewFile/4526/pdf\_5637.</a>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

QUEIRÓS, Nana. Filhos do Cárcere: 1.925 bebês e crianças vivem hoje em prisões brasileiras com suas mães, condenadas pela Justiça. Esses são os verdadeiros inocentes presos - e a pena é severa. **Super interessante**, 2016. Disponível em: <a href="http://super.abril.com.br/sociedade/filhos-do-carcere/">http://super.abril.com.br/sociedade/filhos-do-carcere/</a>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p.14.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho:** pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.